



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0530/2022

Em, 18 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CABO FRIO PARA DESLOCAMENTO AO EXERCÍCIO DO VOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratuidade no sistema de transporte coletivo de Cabo Frio para deslocamento ao exercício do voto.

Parágrafo Único. A isenção tarifária que se trata esse artigo será regulamentada por Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Parágrafo Único do artigo 42 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral. Entretanto, segundo a jurisprudência do TSE, é também o lugar onde o interessado tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios. Embora o eleitor possa justificar seu voto quando esteja, na data da eleição, fora do seu domicílio eleitoral, os representantes eleitos espelharão de maneira mais fidedigna a vontade dos eleitores quanto menor for o número de votos justificados ou ausentes.

A Constituição Federal foi categórica ao afirmar que todo cidadão brasileiro tem o direito de participar de eleições livres e democráticas. Em consonância com o que preceitua a constituição, a Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, discorre sobre a competência conjunta da Justiça Eleitoral e da Administração Pública no fornecimento de transporte, bem como de alimentação, aos eleitores da zona rural em dia de eleição. Com o mesmo espírito, proponho que seja instituído o passe livre no transporte público na Cidade de Cabo Frio.

A medida visa possibilitar ao cidadão que tem seu domicílio eleitoral em lugar diverso do de sua residência exercer seu direito ao voto sem que para isso comprometa a parte da renda de seu sustento. Exercendo assim seu direito de votar livre sem empecilhos financeiros e nem de deslocamento.

